

### Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 21 de novembro - Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 1853- Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



#### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.575, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024, RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que há a necessidade de se estabelecer normas para o encerramento do exercício de 2024, relativamente à execução orçamentária da administração direta do Município de Capim Branco.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. As despesas relativas a empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2024 serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo único**. Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 até a data disposta no caput, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos, de reserva de dotação e empenhos globais.

Art. 2º. Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024, oriundas de contrato de empreitada global, contratos e despesas fixas de natureza continuada com medição programada e vencimento até o dia 26 de janeiro de 2025 poderão, havendo disponibilidade financeira, ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos a Pagar de despesas não processadas.

**Parágrafo único.** As despesas a serem inscritas em Restos a Pagar deverão observar os termos do disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

Art. 3º. Todos os empenhos emitidos no exercício sem cobertura financeira deverão ser anulados, independentemente da Fonte de Recurso.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG (31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

Pág.



### Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 21 de novembro - Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 1853- Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



#### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Parágrafo único. Os empenhos somente serão liquidados se houver disponibilidade financeira para seu pagamento.

- Art. 4º. As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2024, com vencimento para o exercício de 2025 deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados, desde que haja disponibilidade financeira.
- Art. 5º. Fica por força deste decreto, cancelados todos os empenhos de Restos a Pagar, relativo ao exercício de 2022, não processados nos Demonstrativos Contábeis do Município de Capim Branco.

Parágrafo único. Os empenhos citados neste artigo serão cancelados por ausência dos implementos de condições e pela impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo tão somente, serem formalizadas as baixas no Balanço do Município, não se admitindo sua restauração, em nenhuma hipótese.

- Art. 6º. Deverão ser devidamente canceladas todas as reservas de dotações não utilizadas no exercício de 2024.
- Art. 7°. O pagamento de Notas Fiscais emitidas até 06/12/2024 será realizado até o dia 20/12/2024, desde que sejam formalmente apresentadas junto à Secretaria de Finanças impreterivelmente até 13/12/2024.
- Art. 8º. O Pagamento das Notas Fiscais emitidas de 13/12/2024 a 31/12/2024 terão seus respectivos vencimentos prorrogados para o dia 31/01/2025, desde que formalmente apresentadas à Secretaria de Finanças até 17/01/2025.
- Art. 9º. Fica vedada a realização de novas despesas não programadas anteriormente, no período que compreende a data de 30/11/2024 até o final do exercício financeiro.
- Art. 10. Caso haja necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas com as devidas justificativas à Secretaria de Finanças, a quem compete decidir sobre a compra.

Parágrafo único. Até o dia 16 de fevereiro de 2025 para encaminhar à Controladoria-Geral do Município – CGM, relatório com as metas fiscais realizadas em relação às fixadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e Plano Plurianual – PPA.

- Art. 11. Os bens móveis, imóveis e os almoxarifados geral, deverão ser inventariados fisicamente, por comissões especiais.
- § 1º. As comissões especiais de que trata o caput deverão ser constituídas por meio de portarias pela PGM e publicadas no Diário Oficial do Município, observando o seguinte:
  - I Segregação de funções;
  - II Capacitação técnica específica;
  - III adequação do grau de instrução;



### Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 21 de novembro - Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 1853- Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

- IV Comprometimento;
- V Compostas por servidores públicos efetivos e por ocupantes de cargo em comissão.
- § 2º. Na constituição da comissão inventariante sempre que possível deverá ser evitada a recondução da totalidade dos membros que compunham comissão anterior, sendo recomendável manter pelo menos um de seus membros e nenhum servidor poderá ocupar a presidência da comissão em períodos subsequentes.
- § 3°. As publicações das portarias de que trata o § 1° deverão ocorrer até o dia 30 de novembro de 2024.
- § 4°. Após a publicação de que trata o § 3°, cópia das portarias deverá ser encaminhadas à CGM.
- § 5º. Os titulares dos respectivos órgãos e entidades deverão informar, por meio de circular, para todas as suas unidades:
  - I O período de duração do inventário, constando a data de início e de término;
  - II O caráter de urgência e prioridade das atividades vinculadas ao inventário;
  - III A obrigatoriedade de franquear a unidade e os bens patrimoniais existentes;
- IV O impedimento de movimentar bens entre as unidades do órgão e entidade no período de duração do inventário;
- V O impedimento de distribuição de material permanente no período de duração do inventário salvo nos casos emergenciais devidamente autorizados pelo dirigente do órgão ou unidade e com comunicação imediata ao Presidente da Comissão Inventariante.
- § 6º. O relatório conclusivo da Comissão Inventariante dos inventários dos bens móveis e imóveis dos almoxarifados de cada órgão deverá ser encaminhado a CGM e Contabilidades até o dia 15 de fevereiro de 2025.
- **Art. 12.** A Tesouraria deverá encaminhar ao Controle Interno até o dia 15 de fevereiro de 2025, por meio de comissão nomeada pelos respectivos titulares, levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2024.
- § 1º. As comissões de que trata o caput deverão ser constituídas por meio de portarias dos titulares dos respectivos órgãos e entidades, publicadas no Diário Oficial do Município e deverão ser compostas, ao menos, pelo responsável pela Tesouraria e pelo responsável pela contabilidade ou correlato dos órgãos da Administração Direta e Indireta.
- $\S~2^o.$  As publicações das portarias de que trata o § 1º deverão ocorrer até o dia 30 de novembro de 2024.



### Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 21 de novembro - Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 1853- Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

- Art. 13. A contabilidade deverá encaminhar ao Controle Interno até o dia 15 de fevereiro de 2025, por meio de comissão nomeada pelos respectivos titulares, inventário físico e financeiro dos valores do Passivo Circulante e Não Circulante apurados no final do exercício de 2024.
- § 1º. As comissões de que trata o caput deverão ser constituídas por meio de portarias dos titulares dos respectivos órgãos e entidades, publicadas no Diário Oficial do Município e deverão ser compostas, ao menos, por um representante da Tesouraria, um da Contabilidade ou correlato dos órgãos da Administração Direta e Indireta.
- $\S~2^o.$  As publicações das portarias de que trata o  $\S~1^o$  deverão ocorrer até o dia 30 de novembro de 2024.
- Art. 14. A contabilidade deverá encaminhar ao Controle Interno até o dia 15 de fevereiro de 2025, por meio de comissão nomeada pelos respectivos titulares, inventário físico e financeiro dos valores das contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos apurados no final do exercício de 2024.
- § 1º. As comissões de que trata o caput artigo deverá ser constituídas por meio de portarias dos titulares dos respectivos órgãos e entidades, publicadas no Diário Oficial do Município e deverão ser compostas, ao menos, representante da Tesouraria, um da Contabilidade ou correlato dos órgãos da Administração Direta e Indireta.
- § 2º. As publicações das portarias de que trata o § 1º deverão ocorrer até o dia 30 de novembro de 2024.
- Art. 15. A Câmara Municipal de Capim Branco deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 15 de fevereiro de 2025, o Balancete Mensal e o Demonstrativo da Execução da Despesa referente ao mês de dezembro de 2024 e Balanço de Encerramento do Exercício de 2024.
- Art. 16. Compete à CGM a elaboração do relatório de controle interno concernente à avaliação da execução da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
- Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta atenderão prontamente às solicitações da CGM, para o cumprimento do disposto no caput, sem prejuízo da execução das demais disposições deste decreto.
- Art. 17. A partir da publicação deste decreto até a prestação de contas anual do Município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à Contabilidade, à Apuração Orçamentária e ao Inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- Art. 18. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento de exercício, obrigados a prestar informações à CGM, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.



### Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 21 de novembro - Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 1853- Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



#### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Parágrafo único. A não manifestação, no prazo estabelecido no caput, implicará validação dos resultados processados automaticamente pelo CGM e na responsabilização do Gestor no caso de inconsistências.

- Art. 19. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.
- Art. 20. O setor de Recursos Humanos da unidade orçamentária deverá informar tempestivamente aos responsáveis pelo cadastramento para acesso no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças quanto às ações de nomeação, cessão, exoneração, demissão ou aposentadoria de servidores, para a atualização dos registros de usuários no referido sistema até 19 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os perfis de acesso dos usuários devem ser cancelados após o encerramento de suas atividades (exoneração, demissão, aposentadoria etc.) ou ajustados após a mudança de atribuições junto ao órgão.

Art. 21. Ao final do exercício financeiro, o gestor da área de finanças da administração deve levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

**Parágrafo único.** Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo devem estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder da administração pública.

- Art. 22. O Setor de Tributos deverá encaminhar as seguintes informações referentes à dívida ativa:
- I Quantidade de processos inscritos na dívida ativa em 2024, separando as naturezas de receitas tributárias e não tributárias, por órgão e valor;
- II Valores recebidos em 2024, até dezembro, informando quantidade de processos, órgão e valor, discriminando tributárias e não tributárias:
- III Valores referentes a decisões administrativas, utilizados na quitação da dívida ativa, tributárias e não tributárias, até dezembro de 2024, discriminados por órgão e quantidade de processos baixados;
  - IV Valores de atualização dos processos inscritos até 31 de dezembro de 2024;
- V Valores de processos inscritos da dívida ativa tributária e não tributária que foram objeto de cancelamento até o mês de dezembro de 2024;
  - VI Estoque atual da dívida ativa tributária e não tributária por órgão em 31 de dezembro de 2024.



### Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 21 de novembro - Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 1853- Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

- § 8º A Procuradoria-Geral do Município deverá encaminhar os precatórios para contabilidade e a CGM, observado os seguintes prazos:
  - I Até o dia 10 de janeiro de 2025, o valor dos pagamentos realizados até dezembro de 2024;
  - II Até o dia 15 de janeiro de 2025, o estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 23. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e CGM incumbida de acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício financeiro em curso, bem como deliberar sobre a realização de novas despesas.
- Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capim Branco, 18 de novembro de 2024.

Elvis Presley Moreira Gonçalves Prefeito do Município de Capim Branco/MG



### Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 21 de novembro - Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 1853- Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



## COMUNICADO SOBRE REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE CATEGORIAS - LEI ALDIR BLANC (PNAB)

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Capim Branco/MG informa aos participantes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que, conforme previsão no item 8 do edital, foi realizado o remanejamento de recursos entre categorias devido à disponibilidade de vagas não preenchidas em uma das categorias.

Na categoria Apresentação Artística, estavam previstas três vagas, mas foi recebido apenas um projeto inscrito e aprovado. Assim, os recursos e duas vagas dessa categoria foram remanejados para a categoria Artes Visuais, que inicialmente previa apenas uma vaga, mas recebeu seis projetos inscritos.

Com o remanejamento, a categoria Artes Visuais contará agora com duas vagas, permitindo que mais um projeto seja contemplado, promovendo maior diversidade e aproveitamento dos recursos disponibilizados.

Com essa medida, buscamos assegurar maior participação e equidade no atendimento aos projetos culturais inscritos, fortalecendo a diversidade e o impacto das ações culturais em nosso município.

Ressaltamos que a lista provisória de projetos selecionados será divulgada conforme cronograma estabelecido, e todos os proponentes terão o direito de apresentar recurso dentro do prazo especificado.

Capim Branco/MG, 21 de novembro de 2024.

THAÍS MÓREIRA MÁGALHÃES Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo











### Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 21 de novembro - Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 1853 - Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE APROVADOS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO - PNAB/2024

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Capim Branco/MG torna pública a lista provisória de projetos aprovados para a fase de habilitação no âmbito do processo seletivo da Lei Aldir Blanc. Os proponentes e projetos relacionados a seguir foram selecionados nesta etapa e avançam para a próxima fase de habilitação.

Destacamos que esta lista é provisória, estando sujeita a alterações após análise de eventuais recursos. Os interessados poderão apresentar recursos no período de 22/11 a 26/11/2024, de acordo com as orientações previstas nos respectivos editais.

LISTA PROVISÓRIA DE APROVADOS POR EDITAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

#### CATEGORIA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

#	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	NOME DO PROJETO	СОТА	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Alessandro da Silva Silveira	PF	O Boizinho que Virou Artista	Ampla concorrência	70	Aprovado

#### CATEGORIA CULTURA POPULAR E ARTESANATO

#	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	NOME DO PROJETO	СОТА	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Elaine Cristine Medeiros Cardoso	PF	Oficina de crochê para mulheres	Cota destinada a pessoa negra	80	Aprovado
2	Aline Luzia da Cruz Costa Silveira	PF	O Carnaval da Piuí Ampla concorrência		75	Aprovado
3	Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba Unidos de Capim Branco	PJ	Carnaval Esucab 2025	Ampla concorrência	74	Aprovado
4	Silvia Ferreira de Oliveira	PF	Era Uma Vez um Boi	Ampla concorrência	74	Aprovado
5	Debora Nadya Torquete Laia	PF	Quebra Cabeça em Feltro	Ampla Concorrência	73	Aprovado
6	Evania Marcia de Paula Torquette Siva	PF	Fantoche Criativo Ampla Concorrência 73		73	Aprovado
7	Eminy Cristina Cardoso Lopes	PF	Lançamento do livro "Bilingue-Traduzindo o Amor", palestra	Cota destinada a	69	Suplente





MINISTÉRIO DA CULTURA





## Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 21 de novembro - Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 1853- Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



			motivacional e doação de 50 exemplares do livro.	pessoa negra	
8	Grupo Contra Madrugada	PJ	Folclores e Magias	Ampla concorrência	O grupo não pode concorrer no edital, conforme as regras estabelecidas no item 2.6 dos editais. Os motivos são: Vedação explícita: O edital proíbe a participação de agentes culturais que tenham sócios, diretores ou administradores que sejam secretários municipais. Trecho relevante: "Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município."  O vínculo do representante legal com a Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras enquadra o grupo na restrição.

#### **CATEGORIA ARTES VISUAIS**

#	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	NOME DO PROJETO	СОТА	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Jessica Ameno de Santana	PF	Alma da Manta	Apenas ampla concorrência	75	Aprovado
2	Euler Alves Silva	PF	Exposição de Artes - O Boi e as Cores	Cota destinada a pessoa negra	75	Aprovado
3	Ricardo Adriano Cordeiro	PJ	Histórias na Manta do Boi Apenas ampla concorrência		70	Suplente
4	André Phillipe Serra Gonçalves Dias	PJ	Boi da Manta em Capim Branco - Tradição e Arte	Apenas ampla concorrência	68	Suplente
5	Josimar Fortunato	PF	O Boi - Entre o real e o imaginário	Apenas ampla concorrência	Desclassificado CPF, RG e cor residência	nprovante de
6	Leandro Marques de Souza	PF	-	Apenas ampla concorrência	Desclassificado informações so	





MINISTÉRIO DA CULTURA





## Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 21 de novembro - Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 1853- Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



#### CATEGORIA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

#	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	NOME DO PROJETO	сота	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Narly Aparecida Simões Ferreira	PF	Integração, Arte e Patrimônio - Construção de Máscaras da Cabeça do Boi da Manta nas Escolas Municipais de Capim Branco	Apenas ampla 79 concorrência	Aprovado	
2	André Phillip Serra Gonçalves Dias	PF	Patrimônio Histórico e Cultural: Educação Patrimonial e Administração Turística	Apenas ampla concorrência	68	Suplente

#### CATEGORIA AUDIOVISUAL

#	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	NOME DO PROJETO	сота	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Maria Clara Ferreira de Oliveira	PF	Descobrindo o Boi	Ampla concorrência	70,5	Aprovado
2	Alexandre Henrique dos Santos	PF	Boi da Manta: Vozes e Cores do Carnaval de Capim Branco	Ampla concorrência	67	Aprovado  Aprovado. Projeto selecionado por critério de desempate, conforme a maior pontuação no critério Aspectos de integração comunitária na ação proposta (critério C).
3	Denner Roberto Passos Barbosa	PF	O Canto do Boi	Ampla concorrência	67	Suplente
4	Luciano Evangelista Silva	PF	Vozes e Tradição - Os encantos do Boi da Manta em Capim Branco	Ampla concorrência	65,5	Suplente
5	Maria Clara Ferreira de Oliveira	PF	Boi da Manta	Ampla concorrência	67	Projeto não selecionado devido à limitação de





MINISTÉRIO DA CULTURA





## Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 21 de novembro - Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 1853- Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Y						contemplação de apenas um projeto por proponente, conforme o item 2.7 do edital.
6	Anita Karolyne Soares de Paula	Coletivo	No Caminho do Sertão, pelas veredas de Guimarães Rosa	Cota destinada a pessoa negra	71	Projeto não selecionado, por abordar Guimarães Rosa, não atende ao objetivo específico da categoria.

#### **CATEGORIA FESTIVAIS E EVENTOS**

#	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	PF Raízes Musicais -		PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Sandriny Fonseca Silvino	PF	Raízes Musicais - Um Canto da Terra	Apenas ampla concorrência	73	Aprovado











### Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 21 de novembro - Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 1853- Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



LISTA PROVISÓRIA DE APROVADOS POR EDITAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

#	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	сота	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Instituto Núcleo de Arte	PJ	Cota destinada a pessoa negra	72	Aprovado
2	André Phillip Serra Gonçalves Dias	MEI	Ampla concorrência	60	Aprovado
3	Meridalva de Sousa Caldeira	PF	Ampla concorrência	57	Suplente

Capim Branco/MG, 21 de novembro de 2024.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo







